



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 294, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Altera a estrutura administrativa, cria cargos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica criada na estrutura administrativa da Administração Municipal instituída pela lei nº 001, de 15 de janeiro de 1993, e alterada pela lei nº 192/2001, o DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO, com atividades e organismos internos desmembrados do Departamento de Educação e Cultura, subordinando-se hierarquicamente ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º – O Departamento de Esportes e Turismo será o órgão da Administração encarregado do exercício. Planejamento, organização e execução das atividades, competições e ocupações de natureza esportiva nas mais diversas modalidades, das atividades de lazer, entretenimento e diversão, das atividades ligadas ao turismo, ao planejamento turístico, infra-estrutura e legislação turística.

Art. 3º – Para condução do Departamento de Esportes e Turismo, fica criado um cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com remuneração mensal atribuída pelo Poder Legislativo, conforme Lei nº 279, de 25 de agosto de 2004.

Art. 4º – O Departamento de Esportes e Turismo será composto das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Esportes;
- b) Divisão de Turismo.

Art. 5º – Para a condução da unidade administrativa Divisão de Turismo ora criada, fica criado o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Turismo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração mensal equivalente ao símbolo CC-3.

Art. 6º – Em decorrência da divisão de atribuições com o Departamento de Educação e Cultura, continuando este incumbido das atividades relativas à educação e à cultura no município, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, à manutenção de cursos supletivos e profissionalizantes, à manutenção do programa municipal de alimentação escolar, à orientação, supervisão e execução de atividades educacionais, culturais em coordenação com órgãos federais e estaduais, à manutenção de registros históricos escolares, à manutenção e atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 7º – O Departamento de Educação e Cultura passará a ser composto com as seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Ensino e Cultura;
- b) Divisão de Coordenaria do Ensino Pré-escolar;
- c) Diretoria da Escola Municipal Homero Talevi Campos;
- d) Diretoria da Escola Municipal João Batista Lemes;
- e) Diretoria da Escola Municipal Juscelino Kubistchek de Oliveira;
- f) Coordenadoria de Ensino Especial;
- g) Coordenadoria Educacional;
- h) Coordenadoria de Creche;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- i) Coordenadoria do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- j) Coordenadoria de Biblioteca

Art. 8^o – Para a condução das unidades administrativas Coordenadoria do PETI e Coordenadoria de Biblioteca ora criadas, ficam criados os cargos em comissão de: COORDENADOR DO PETI e COORDENADOR DE BIBLIOTECA, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remunerações mensais equivalentes ao símbolo CC-4.

Art. 9^o – O cargo de Coordenador de Creche atualmente com remuneração mensal equivalente ao símbolo CC-5, passa a ter remuneração mensal equivalente ao símbolo CC-4.

Art. 10 – Fica igualmente criada na estrutura administrativa instituída pela lei n^o 001/93, a DIRETORIA DOS POSTOS DE SAÚDE DA SEDE e DIRETORIA DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE NOVO BARRO PRETO agregada ao Departamento de Saúde, a quem competirá programar, coordenar e controlar a execução de atividades relacionadas com médica e odontológica à população do município, promover o atendimento aos necessitados que se dirigem aos Postos de Saúde em busca de auxílio, de encaminhar a postos de saúde, centros sociais, hospitais e outros serviços de assistência a pessoas carentes que necessitem dessas providências, da promoção de medidas profiláticas de saúde, de promover o saneamento básico do município, implementar o sistema unificado e descentralizado de saúde do âmbito do município sempre relacionados com a população do município e em consonância com o Departamento de Saúde.

Art. 11 – Para condução dos órgãos referidos no artigo anterior, ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão instituído pela lei municipal n^o 002/93, os cargos de Diretor do Posto de Saúde da Sede e Diretor do Posto de Saúde do Distrito de Novo Barro Preto, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com remuneração mensal equivalente ao símbolo CC-2.

Art. 12 – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, fazendo o Executivo constar nas propostas orçamentárias futuras às dotações necessárias.

Art. 13 – Aplicam-se no que couber, na execução desta lei, as disposições das leis municipais n^o 001 e 002, ambas de 15 de janeiro de 1993.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 10 de março de 2005.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal